GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-002016.989.23-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.
Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.
Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde das atividades de urgência e emergência.
Responsável(is): Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal de Saúde) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08/22.
Advogado(s): Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049) e outros

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO. CONTRATO DE GESTÃO. DILAÇÃO CONTRATUAL QUE PRORROGA VÍCIO QUE INQUINOU O INTRUMENTO PRETÉRITO. AUSÊNCIA DE ESTUDO A CERTIFICAR CORRESPONDÊNCIA DOS VALORES PAGOS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 28 de outubro de 2025 às 14h de 30 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **irregularidade** do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 072/2021, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e o Instituto Diretrizes, no exercício de 2021, acionando-se o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da referida Lei Complementar.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CWD3-JVA7-88RP-8GQ3

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CWD3-JVA7-88RP-8GQ3